



PROVIMENTO Nº 294/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório pelos servidores para suprir o “cumprase” nas cartas precatórias revestidas dos requisitos legais e destinadas a atos de citação e de intimação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado - CGJ é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que contém a organização e divisão judiciária deste Estado;

CONSIDERANDO o parecer dos juízes corregedores auxiliares e a deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça:

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes de direito e escrivães da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que, salvo determinação expressa do juiz deprecado em sentido contrário, o cumprimento e a devolução de carta precatória revestida dos requisitos legais, destinada à citação (em processo de conhecimento ou de execução) ou à intimação, independam de despacho.

Parágrafo único. É necessária, porém, a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de constrição (penhora, arresto, caução, etc.), de leilão ou de praça, busca e apreensão e designação de audiência.

Art. 2º. O disposto neste provimento é complementar ao previsto no de nº 63/02-CGJ/AM, o qual estabelece outros atos que podem ser praticados pelos Diretores de Secretaria e Escrivães Cíveis e Criminais de Varas das Comarcas da Capital e do interior do Estado, ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de fevereiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas